



AGENDA DE COMPROMISSOS

*SETEMBRO / 2015

Dia	Compromissos
01	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª Remessa de AGOSTO/2015 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins terceiro decêndio AGOSTO/2015.
04	- FGTS - Carnê INSS domésticas - Carnê INSS autônomos
05	- Salário ref. AGOSTO/2015
10	- ICMS Normal - envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins primeiro decêndio SETEMBRO/2015.
18	- Entrega de movimento Contábil referente 1ª Remessa de SETEMBRO/2015 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa); - Entrega dos Registros de Novos Empregados ao Depto. Pessoal;
18	- IRRF - INSS 08/2015 - CSLL/PIS/COFINS - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins segundo decêndio SETEMBRO/2015 - SIMPLES NACIONAL
25	- PIS e COFINS - Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento ao Depto. Pessoal
30	- IRPJ e Contribuição Social - 6ª QUOTA - IRPF

ALTERAÇÃO NAS REGRAS DO SEGURO-DESEMPREGO

A partir do dia 17 de junho, a Lei nº 13.134 entrou em vigor. Era comum trabalhadores forçarem a demissão em curto período de tempo e vincular-se ao trabalho sem registro na CLT, para continuar recebendo suas parcelas de seguro de outra empresa. As novas mudanças devem coibir essa prática.

Anteriormente, era necessário que o trabalhador tivesse 6 meses comprovado em carteira profissional, para que desse entrada no benefício. Agora, o trabalhador, quando da primeira solicitação, precisará da comprovação de pelo menos 12 meses de carteira assinada, nos últimos 18 meses anteriores à data da dispensa. Assim, terá direito a quatro parcelas de seguro. Se tiver contribuído nos últimos 24 meses, receberá cinco parcelas.

Na segunda solicitação, o trabalhador terá que ter um tempo de casa de 9 (nove) meses nos últimos 12 meses, para receber quatro parcelas. A partir da terceira solicitação, o procedimento permanece igual ao praticado anteriormente; o trabalhador precisará ter recebido salários por pelo menos 6 (seis) meses anteriores à data da dispensa e se beneficiará de três parcelas.

Fonte: Portal Ministério do Trabalho

RETENÇÃO DE PIS/COFINS/CSLL (4,65%)

As atividades que estejam no rol das atividades obrigadas a retenção (PIS/COFINS/CSLL) e faturem acima de R\$215,05, deverão aplicar a alíquota de 4,65% de retenção dos referidos tributos.

Empresas Sujeitas a retenção:

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção.

Dispensa da Retenção:

Antes, ficava dispensada a retenção das contribuições quando a soma dos pagamentos no mês não ultrapassava R\$ 5.000,00. De acordo com o art. 24 da [Lei nº 13.137/15](#), somente fica dispensada a retenção das contribuições quando o valor for igual ou inferior a R\$ 10,00. Não estão obrigadas a efetuar a retenção todas as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

Período de Apuração e Vencimento:

Com a vigência do art. 24 da [Lei nº 13.137/15](#), os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento ao fornecedor. Até a publicação da referida Lei, a apuração era quinzenal, tendo o recolhimento até o último dia útil da quinzena subsequente à quinzena em que tiver ocorrido o pagamento ao fornecedor.

Vigência:

O art. 24 da [Lei nº 13.137/15](#) entra em vigor a partir de sua publicação. Assim, tais alterações vigoram a partir de 22.06.2015, quando a Lei foi publicada em edição extra do DOU.

Fonte: Editorial [ITC Consultoria](#).

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.903,98	Isento	0
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

* Dedução de R\$ 189,59 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 1.399,12	8,00%
De 1.399,13 até 2.331,88	9,00%
De 2.331,89 até 4.663,75	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	788,00	Janeiro
Comércio	994,00	Novembro
Farmácia	1010,00	Novembro
Metalúrgicos	1045,00	Janeiro
Saúde	1042,00	Abril
Plástico Reciclagem	1025,00	Maior
Plástico Transformação	1101,00	Abril
Rural	992,00	Junho
Hotéis e Restaurantes	1061,00	Junho
Petróleo	1001,00	Novembro
Madeira	992,20	Maior

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Contribuição	Valor a Pagar
Até 725,02	37,18
De 725,03 até 1089,72	26,25

* No mês de admissão e demissão o Salário- Família.

E-FINANCEIRA

A Receita Federal institui uma nova obrigação acessória, denominada e-Financeira, cuja tecnologia de desenvolvimento é a mesma utilizada no SPED, condição que proporcionará às instituições financeiras maior aderência ao padrão consolidado e reconhecido internacionalmente para captação de dados pelo fisco brasileiro.

A partir da e-Financeira, a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof) poderá ser descontinuada em 2016. A Receita Federal implementará gradativamente novos módulos na obrigação, visando maior racionalidade e possibilitando a extinção de outras obrigações atualmente vigentes.

Entre os responsáveis por prestar as informações destacam-se os bancos, seguradoras, corretoras de valores, distribuidores de títulos e valores mobiliários, administradores de consórcios e as entidades de previdência complementar. A e-Financeira tem sua primeira entrega para maio de 2016, referente aos dados a partir de 1º de dezembro de 2015.

Fonte: Portal Contabil SC

LUCRO PRESUMIDO: AS PARTICULARIDADES DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

A distribuição de lucros (assim denominada pelas sociedades limitadas) ou de dividendos (assim considerada pelas sociedades anônimas) é a remuneração dos investidores pelo capital investido na empresa. Diferentemente do pro labore, que é o valor recebido pelo sócio por seu trabalho, com incidência de encargos sociais, a distribuição de lucros é isenta do Imposto de Renda da Pessoa Física e da Contribuição Previdenciária, conforme prevê a legislação tributária (artigo 10º da Lei nº 9.249/1995 e artigos nº 654/662/666 do Decreto nº 3.000/1999).

Cabe ressaltar que, a partir do ano calendário 2014, as empresa optantes pelo lucro presumido e que distribuíram parcelas de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuídas de todos os impostos e contribuições a que estiverem sujeitas, sem incidência de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, estão obrigadas a apresentar, anualmente, até o dia 30 de junho do ano calendário subsequente ao final do exercício, a Escrituração Contábil Digital (ECD), também conhecida por Sped Contábil (IN da RFB nº 1.420/2013).

Para efetuar a distribuição de lucros é necessário que haja lucro ou reserva de lucro, não bastando que este apenas conste na escrituração contábil; é necessário que a empresa possua ativos (saldo positivo no banco, caixa e aplicações) suficientes para quitar o valor a ser distribuído.

Fonte: Jornal Contábil

DIREITO A INFORMAÇÃO PERANTE INEXISTENTE DE ASSISTÊNCIA

Entrou em vigor o Decreto nº 237, que regulamenta a Lei nº 16.398/2014, que prevê a seguinte exigência:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor de produtos e serviços o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no Município onde é efetivada a contratação ou venda.

Parágrafo único. O fornecedor de produtos ou serviços deverá informar de forma clara, precisa, ostensiva e em Língua Portuguesa a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por meio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

O ideal é adotar nos sistemas de emissão de documento fiscal ou por meio de carimbo apostado nestes, a inclusão desta informação, quando do fornecimento do documento fiscal ao consumidor.

Fonte: CDL de Caçador..

IMPORTANTE

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

"Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões".